LEI Nº 4.583 DE 03 DE ABRIL DE 1996

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 24 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.376, DE 12/06/92.

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 24, da Lei Municipal nº 4.376, de 12 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 - O Conselho Tutelar será composto de cinco membros escolhidos pela comunidade do Município para mandato de três anos, permitida uma recondução.

§ 1º - Os candidatos não eleitos, mas votados, até o número de dez, serão suplentes, tendo o mais votado preferência sobre os demais.

§ 2º - O mandato a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, por igual prazo, sem necessidade de nova eleição, por Decreto do Prefeito Municipal, após anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º - Em caso de vacância do cargo de Conselheiro Tutelar e não havendo suplentes para sua ocupação, o Prefeito o nomeará, por Decreto, mediante apresentação de lista tríplice aprovada por voto da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 03 de abril de 1996.

Arqtº ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal